

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

DECRETO Nº 362/2021

“ESTABELECE E FIXA CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS A CIRCULAÇÃO E AGLOMERAÇÃO PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO E CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS reconheceu e classificou como pandemia a grave crise de saúde pública decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO a Administração Pública Municipal tem buscado promover medidas preventivas para evitar o contágio e a disseminação da COVID-19, com ampliação da rede de atendimento, com leitos de UTI, bem como adotado como princípios basilares a higienização contínua, o distanciamento social e a retomada responsável e gradual do comércio e dos serviços no âmbito do Município de Alta Floresta-MT;

CONSIDERANDO que o Painel Epidemiológico n.º 534 Coronavírus/COVID-19 de Mato Grosso, atualizado em 24 de agosto de 2021, aponta que atualmente o Município de Alta Floresta está inserido no nível de classificação de risco “BAIXO”;

CONSIDERANDO o índice de positivados em nosso município;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, do Governo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO os dados contidos no Boletim Epidemiológico n.º 540 de 30/08/2021 Coronavírus/Covid-19 do Estado de Mato Grosso, que indica que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTI's corresponde a 45,66% (quarenta e cinco vírgula sessenta e seis por cento) de ocupação;

DECRETA:

Art. 1º- Com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação e reduzir o impacto no sistema de saúde no território do Município de Alta Floresta-MT, devem ser adotadas as seguintes medidas não farmacológicas:

- a)** evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;
- b)** quarentena domiciliar para pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para COVID-19, e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;
- c)** isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

- d) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool de na concentração de 70%;
- e) ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;
- f) evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;
- g) controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
- h) vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;
- i) manter os ambientes arejados por ventilação natural;
- j) observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;
- k) disponibilizar canais não-presenciais de atendimento ao público.

2

Art. 2º- O funcionamento das atividades comerciais e de prestação de serviços ficará sujeita às seguintes condições:

I- de segunda-feira a domingo, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre 05h00m e 24h00m.

§1º- As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, serviços de advocacia e contabilidade, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstas no presente artigo.

§ 2º- Deverão ser obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias.

§ 3º- Os supermercados devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 02 (dois) membros por família, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, evitando sempre que possível a entrada de crianças no estabelecimento.

§ 4º- Em supermercados, mercados, distribuidoras, conveniências e congêneres, fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local, salvo se houver espaço apropriado (mesas e cadeiras), e obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias.

§ 5º- Fica proibido, no âmbito territorial do Município de Alta Floresta, o consumo de narguilés, ou produtos que envolvam o uso compartilhado, nos estabelecimentos que comercializem e em locais de acesso ao público.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

§ 6º- O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado somente até as 24h00m, inclusive aos sábados e domingos, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar também, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários;

§ 7º- Durante a vigência deste Decreto, os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, cinemas, museus, teatros e a prática de esportes coletivos são permitidos, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos deste artigo, limitado a 100 pessoas, com adoção de um plano de contingência com as medidas sanitárias a serem seguidas.

§ 8º- Os bares, lanchonetes, restaurantes e congêneres, deverão adotar protocolo de contingência limitado a 50% da capacidade do local com as medidas sanitárias cabíveis, com espaçamento de 1,5 metros entre as mesas, e limitação de pessoas por mesa (máximo 04), sendo vedado a junção de mesas, **exceto quando se tratar de pais com filhos de um mesmo núcleo familiar.**

§ 9º- Durante a vigência deste Decreto, os eventos religiosos, igrejas, templos e congêneres, são permitidos, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, devendo para tanto a instituição apresentar seu plano de contingência com as medidas sanitárias a serem seguidas e a capacidade máxima de membros que será atendida em cada unidade religiosa.

3

Art. 3º- Fica instituída restrição de circulação de pessoas em todo o território do Município de Alta Floresta a partir das 00h30m até as 05h00m.

§ 1º- Excetua-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 24h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização.

§ 2º- A restrição fixada no caput deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

Art. 4º- Fica vedada qualquer tipo de atividade que provoquem aglomeração de pessoas, em especial nas praças, nos parques públicos e privados; nas calçadas e estacionamentos ao longo das vias públicas; e balneários, em todo território do município de Alta Floresta-MT, como medida não farmacológica excepcional, de caráter temporário, para prevenção dos riscos de disseminação e contágio pelo Corona vírus (COVID 19).

Parágrafo único. Nas praças e parques bem como nas calçadas e estacionamentos ao longo das vias públicas fica proibido a utilização de som automotivo (*veículo de qualquer espécie com equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência - Art. 1.º da Resolução nº 624 do CONTRAN*).

Art. 5º- O descumprimento de isolamento social e quarentena por determinação do órgão de Saúde do Município, implicará em multa de 50 UPFM (cinquenta Unidades Padrão Fiscal do Município).

Art. 6º- O descumprimento das medidas impostas por este Decreto (em especial o não uso adequado - cobrir nariz e boca - de máscaras faciais) por pessoa física bem como praticar atividade que provoque aglomeração, estará sujeito a multa de 25 UPFM (vinte e cinco Unidades Padrão Fiscal do Município).



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Parágrafo único. A utilização de som automotivo nas praças e parques, bem como nas calçadas e estacionamentos ao longo das vias públicas implicará em multa de 50 UPFM (cinquenta Unidades Padrão Fiscal do Município).

Art. 7º- A pessoa jurídica que descumprir as normas deste decreto, bem como promova atividade que provoque aglomeração, estará sujeito à multa no importe de 50 UPFM (cinquenta Unidades Padrão Fiscal do Município).

Parágrafo único. A pessoa jurídica que adotar providências para evitar aglomeração, facilitar a fiscalização, e atender as normas contidas neste decreto, não serão responsabilizadas pela infração de pessoas físicas em seu estabelecimento.

Art. 8º- Nos casos de reincidência os valores acima serão aplicados em dobro, e em caso de embarço ou impedimento da ação fiscal em triplo, e nas atividades comerciais sujeitarão à suspensão do alvará do estabelecimento por 15 (quinze) dias.

Art. 9º- Em caso de descumprimento, as autoridades poderão, além da multa prevista neste Decreto, impor as penalidades previstas no artigo 10 da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, e conduzir o autuado à Delegacia de Polícia Civil pela prática de crime contra a saúde pública, nos termos do artigo 268 do Código Penal, com pena de detenção de até um ano, além de multa.

Art. 10- Situações pontuais poderão ser autorizadas pela Secretaria de Saúde, mediante análise das peculiaridades do caso e do plano de contingência com as medidas sanitárias a serem seguidas. 4

Art. 11- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, não dispensada a sua publicação que deve ser encaminhada com a maior brevidade possível.

Art. 12- Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 358/2021.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 31 de agosto de 2021.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal